

Lei nº. 411/2011

De 11 (onze) de abril de 2011.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, Ciência e Tecnologia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal, através de seus membros APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA FINALIDADE DO CONSELHO**

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo**, com a finalidade de orientar, promover e incentivar as ações do turismo no Município de Abadia de Goiás:

CAPÍTULO II **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo criado por esta Lei será composto por 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, que tenham conduta social e interesse no turismo, com a seguinte estrutura:

§ 1º. O numero de membros do conselho deverá ser impar, contendo um mínimo de 50% (cinquenta por centos) mais 1 (um) da comunidade não pertencente diretamente ao quadro do Poder Público, sendo composto com a seguinte estrutura:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo, Ciências e Tecnologia;
- b) 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante do Departamento Esporte Lazer;
- d) 1 (um) representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- e) 1(um) representante da Indústria de hotéis, bares, restaurantes e similares;
- f) 1 (um) representante da Associação Comercial;
- g) 1(um) representante da EMATER – para representar o pequeno produtor Rural.

§ 2º. O Presidente do conselho deverá ser o Secretário de Turismo, Ciência e Tecnologia, conforme descrito na alínea a.

§ 3º. O Secretário Executivo deverá ser eleito pelos membros do conselho.

§ 4º. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares e terão a atribuição de substituí-los nos casos de impedimento ou força maior, sempre justificadamente.

§ 5º. O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos.

§ 6º. Quando ocorrer vagas, o novo membro designado, em substituição completará o mandato do substituído.

§ 7º. O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas de relevância social.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Seção I **Da Competência do Conselho**

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – coordenar, incentivar e promover o turismo no município de Abadia de Goiás;
- II - promover o intercâmbio turístico com as cidades que fazem parte da região metropolitana de Goiânia, e com as demais cidades do Estado de Goiás e de outros Estados da Federação;
- III - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de Abadia de Goiás, através de ações devidamente planejadas e aprovadas pelo Plenário;
- IV - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo, no Município, em colaboração com entidades especializadas no setor público e privado;
- V - assessorar a Administração Municipal na coordenação e designação dos pontos turísticos do Município;
- VI - promover campanhas de incremento e investimentos no turismo municipal;
- VII - angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela Administração Pública Municipal;
- VIII - promover simpósios, reuniões e palestras visando à difusão do turismo abadiense;
- IX - associar-se a outras entidades públicas ou privadas com o objetivo de promover as ações de turismo no Município de Abadia de Goiás.

Seção II
Da Competência do Presidente do Conselho

Art. 4º. É da competência do presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I – convocar e presidir as reuniões ou sessões do conselho;
- II – zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- III – representar o conselho em toda e qualquer circunstância;
- IV – constituir subcomissões para estudo e trabalhos especiais relativos à competência do conselho, designando seus respectivos presidentes e secretários, bem como, seus substitutos, em caso de eventuais ausências;

Seção III
Da Competência do Secretário Executivo

Art. 5º. É da Competência do secretário executivo:

- I – substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento ocasional;
- II – organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- III – distribuir, mediante autorização do Presidente, para estudo e relatos dos membros do conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- IV – redigir as atas das sessões;
- V – assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;
- VI – receber todo o expediente endereçado ao conselho registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
- VII – executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo presidente do conselho;
- VIII – cumprir as demais determinações desta lei.

Seção IV
Da Competência dos Membros do Conselho

Art.6º. É de competência dos membros do conselho:

- I – comparecer as sessões do conselho;
- II – eleger, entre seus pares, o secretário Executivo;
- III – requerer a convocação de sessões, justificando a necessidade, quando o presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- IV – estudar e relatar os assuntos e votações que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V – tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos as conclusões de pareceres ou resoluções;

- VI – pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votação;
- VII – requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII – assinar, atas, resoluções e pareceres;
- IX – colaborar para o bom andamento do conselho;
- X – desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo presidente;
- XI – comunicar previamente ao presidente quando tiver de ausentar-se do Município ou não puder comparecer à sessão que foi convocado;
- XII – cumprir as determinações desta lei.

CAPÍTULO IV DAS SUBCOMISSÕES

Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo, Ciência e Tecnologia poderá constituir subcomissões para estudos e trabalhos especiais relacionados a competência do conselho.

§ 1º. As subcomissões serão constituídas de 03 (três) membros, podendo delas participar a juízo do plenário, pessoas estranhas a administração municipal e de reconhecida capacidade.

§ 2º. As Subcomissões terão seus respectivos presidentes e secretários designados pelo presidente do conselho.

Art. 8º. As subcomissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo conselho municipal de turismo.

Art. 9º. As subcomissões funcionarão de acordo com o regulamento e atribuições estabelecidos pelo presidente do conselho municipal de turismo e disposições desta lei.

Art. 10. As subcomissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo se reunirá, sempre que for necessário, para desempenhar suas atividades, mediante convocação do presidente, e dos seus membros.

§ 1º. As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente justificado.

§ 2º. O conselho deliberará quando presente, pelo menos, a metade do numero legal de seus membros.

Art. 12. As deliberações do conselho serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o desempate.

Art. 13. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados para fazer parte das sessões do conselho, dirigente de entidades públicas e privadas, técnicos especializados ou qualquer secretário Municipal ou outros convidados especiais.

CAPÍTULO VI **DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Seção I **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 14. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no conselho pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, a critério do conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não inclusa na ordem do dia.

Art. 15. Os assuntos serão distribuídos aos membros do conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade relator quando a matéria em estudo.

Art. 16. A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I – verificação da presença e existência de quorum;
- II – leitura, discussão, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III – distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

Seção II **Da Execução dos Trabalhos**

Art. 17. O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabível e sua conclusão ou voto.

§ 1º. O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da administração municipal, cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões ou outras providências que julgar necessária.

§2. Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para o estudo da matéria.

Art. 18. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 19. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater o assunto.

Art. 20. Durante a discussão os membros do conselho poderão:

- I – apresentar emendas ou substitutivos;
- II – opinar sobre relatórios apresentados;
- III – propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 21. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

§ 1º. O prazo de vista será de 10 (dez) dias, podendo, a critério do conselho, ser prorrogado ou reduzido, seguindo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º. Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 22. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único. O voto do relator ou de qualquer membro do conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

Art. 23. As deliberações do conselho denominar-se-ão parecer ou resolução, conforme a matéria, submetida a sua apreciação ou em decorrência de sua própria iniciativa.

§ 1º. Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas a Secretaria do Conselho até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2º. Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão.

Art. 24. As resoluções e pareceres serão assinados por todos os membros do conselho e encaminhados a quem de direito.

CAPÍTULO VII DAS ATAS

Art. 25. As atas serão lavradas pelo secretário executivo, e assinada por todos os membros presentes na sessão em que a mesma for aprovada, e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.

I – dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do presidente ou de seu substituto legal;

III – os nomes dos membros que compareceram, os que faltaram, bem como dos eventuais convidados;

IV – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 26. Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo secretário e demais membros presentes, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 27. As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do secretário executivo do conselho.

CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 28. Os membros do conselho estarão dispensados de comparecer as sessões por ocasião de férias ou licença que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo único. Nesta hipótese deverão comunicar ao conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 29. O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo secretário executivo.

Art. 30. Os membros do conselho, em sua ausência, serão substituídos mediante designação do presidente, observando os grupos a que pertencem, privado ou público, conforme disposto no art. 2º.

Art. 31. Os membros do conselho Municipal de Turismo, Ciência e Tecnologia perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – faltar sem justificativas a 04 (quatro) sessões consecutivas do conselho, por período superior a 30 (trinta) dias ou mais de 10 (dez) sessões do conselho no ano.

II – tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares e ilegais.

§ 1º. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurar a infração ou faltas graves.

§ 2º. Os membros das subcomissões perderão o mandato pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do Conselho Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. O Conselho Municipal de Turismo, Ciência e Tecnologia, considerar-se-á constituído quando a maioria dos seus membros se acharem empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 33. Os Casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo plenário.

Art. 34. A Dotação Orçamentária destinada à instalação e funcionamento do Conselho será consignada na verba orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Turismo, Ciências e Tecnologia, cabendo a esta Secretaria dotá-lo de infra-estrutura técnico-administrativa necessária ao seu efetivo funcionamento.

Art. 35. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2011.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal


Secretário de Administração